



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

## CONTRATO Nº 32/2024

A Prefeitura de Itaipava Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Bandeira, nº 1.038, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.200/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado na Rua Centro, na cidade de Itaipava/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor do grupo individual sendo: **Elton Saito**, inscrito no CNPJ Nº 21.621.227/0001-24, situado ao Sítio São João, estrada Avaré Bairro Ezequiel Ramos, s/nº, no município de Avaré/SP, CEP: 18.701-971, neste ato representado pelo Sr. **Elton Saito**, portador do RG.: 52.241.958-6 e CPF.: 463.328.388-09, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Credenciamento nº 1/2024**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 4/2015 e Lei Federal nº 14.133/23, firmam o presente Contrato nos termos do **Credenciamento nº 1/2024**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Credenciamento nº 1/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	10.000	KG	MELANCIA	R\$ 4,94	R\$ 49.400,00
<b>TOTALIZANDO – R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

## CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 30 de Junho de 2024**, contados a partir da assinatura do contrato.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## DO VALOR DO CONTRATO

### CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/E.Ex; conforme Resolução/ CD/FNDE Nº 26 DE 17 de Junho de 2013 e suas alterações**, referente à sua produção.

§2º - A **CONTRATADA** ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

### CLÁUSULA QUARTA

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, todas as terças-feiras, conforme planilha de entrega apresentada abaixo, previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar:

ITE M	DESCRIÇÃO	ENTREGAS	LOCAIS
1.	Abacate	Semanal/quinzenal	Projetos e escolas
2.	Abobrinha Caipira	quinzenal	Projetos e escolas
3.	Acelga	quinzenal	Projetos e escolas
4.	Agrião Hidropônico	semanal	Projetos e escolas
5.	Alface crespa hidropônica	semanal	Projetos e escolas
6.	Alho descascado moído	mensal	Projetos e escolas
7.	Banana Nanica	semanal	Projetos e escolas
8.	Batata	semanal	Projetos e escolas
9.	Batata doce	quinzenal	Projetos e escolas
10.	Beterraba	mensal	Projetos e escolas
11.	Brócolis	semanal	Projetos e escolas
12.	Cebola	semanal	Projetos e escolas
13.	Cenoura	semanal	Projetos e escolas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

14.	Cheiro Verde	diário	Escolas
15.	Chicória	semanal	Projetos e escolas
16.	Chuchu	mensal	Projetos e escolas
17.	Couve picada	semanal	Projetos e escolas
18.	Couve-flor	semanal	Projetos e escolas
19.	Laranja Lima	quinzenal	Projetos e escolas
20.	Laranja Pêra	quinzenal	Projetos e escolas
21.	Leite Pasteurizado Tipo A	diária	Escolas
22.	Limão taiti	semanal	Projetos e escolas
23.	Mandioca Processada	quinzenal	Escolas
24.	Melancia	semanal	Projetos e escolas
25.	Morango	semanal	Projetos e escolas
26.	Pepino	quinzenal	Projetos e escolas
27.	Pó de café	semanal	Escola
28.	Repolho	quinzenal	Projetos e escolas
29.	Rúcula hidropônica	semanal	Projetos e escolas
30.	Tangerina ponkã	semanal	Projetos e escolas
31.	Tomate Cereja	quinzenal	Projetos e escolas
32.	Tomate Débora	semanal	Projetos e escolas
33.	Vagem	quinzenal	Projetos e escolas

## Escolas

NOME	ENDEREÇO
EMEF PROF. ANTONIO DE FREITAS FILHO	AV. SANTO ANTONIO, N. 1120-CENTRO
EMEF PROF. ELZA APP. CAGLIARI ROLIM	RUA OSÓRIO CALIXTO, N. 95-VILA SÃO SALVADOR
EMEI PROFA. ANGELINA MARIA DE ALMEIDA TANNUS	RUA FRANCISCO GUIMARÃES, N. 110-VILA CAP. CESÁRIO
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO	RUA_ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EMEI PROFA. MARIA DE ARAÚJO PINHEIRO – CASA BONITA	RUA_ANTONIO MARTINS Nº 207-VILA RICA
EE PROFA. LUCIA DE MORAIS CAMARGO ROCHA	RUA YASSUSHI SAKAMOTO, N. 408-VL. CAP. CESARIO
CEI- MONTEIRO LOBATO	AVENIDA DAS GARÇAS Nº 5 CONJUNTO HABITACIONAL RECANTO DOS PASSÁROS
EE JOÃO MICHELIN	RUA MANOEL JOAQUIM GARCIA Nº 1045 CENTRO
EE ABÍLIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR	RUA PEDRO VILEM, N. 05 – VILA JD. BRASIL
EE PROFESSORA SANDRA APARECIDA ARAÚJO	RUA JOAQUIM TAVARES DOS SANTOS, 113, JARDIM BRASIL
COZINHA PILOTO	RUA ANTONIO CORREA DOS SANTOS, 202 – JARDIM BRASIL

## Projetos

PROJETO ESPAÇO AMIGO	RECINTO MAURO ROBERT DE MORAIS
----------------------	--------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

PROJETO INTEGRAR	MANOEL JOAQUIM GARCIA - 1245
OASIS	RUA: JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA - 761

§ 1º - As entregas serão realizadas conforme pedido expedido pelo Setor de Compras, nos locais pré determinados, a partir das **7h30min á 8h30min**;

§ 2º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, Secretaria da Agricultura e Departamento de Alimentação e Nutrição realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 3º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 4º - Tendo em vista que após a Credenciamento os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 5º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechado se deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 6º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 7º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 8º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 9º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 10º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 11º - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Alimentação e Nutrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b-1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

### CLÁUSULA QUINTA

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CREDENCIAMENTO, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

§ 1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

§ 2º Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

§ 3º As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para [danfe@itai.sp.gov.br](mailto:danfe@itai.sp.gov.br), até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

## DAS SANÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas na Lei nº 14.133/23.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CON-TRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CON-TRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Municipal, encarregada pela do Departamento de Alimentação e Nutrição.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

## DO FUNDAMENTO LEGAL

### CLÁUSULA NONA

O presente contrato da **Credenciamento nº 1/2024**, é regido pelas Resoluções FNDE nº4/2015, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 14.133/23 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, o **Processo Administrativo n.º 130/2024**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itaí, 25 de Março de 2024.

---

**José Ramiro Antunes do Prado**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**Elton Saito**  
**Elton Saito CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
RG.:

2 - \_\_\_\_\_  
RG.:



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05

CONTRATADO: ELTON SAITO – CNPJ: 21.621.227/0001-24

CONTRATO Nº: 32/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**25 de Março de 2024**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **Elton Saito**

Cargo: Representante Legal

CPF: 463.328.388-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

<b>ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ</b>
Nome: <b>José Ramiro Antunes do Prado</b>
Cargo: <b>Prefeito Municipal</b>
CPF: <b>317.989.388-55</b>
RG: <b>32.934.728-7 – SSP/SP</b>
Data de Nascimento: <b>26/ 04 / 1985</b>
Endereço residencial: <b>Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani</b>
E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@itai.sp.gov.br">gabinete@itai.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:jrjustinu@hotmail.com">jrjustinu@hotmail.com</a>
Telefone Residencial: <b>(14)</b>
Telefone Comercial: <b>(14) 3761-9200</b>
Telefone Celular: <b>(014) 99690-5010</b>
Período de gestão: <b>2022 à 2024</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Credenciamento nº 1/2024

Processo nº 130/2024

Contrato nº 32/2024

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **ELTON SAITO**

CNPJ Nº: **21.621.227/0001-24**

CONTRATO Nº: **32/2024**

DATA DA ASSINATURA: **25 de Março de 2024**

VIGÊNCIA: **até 30 de Junho de 2024**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE**

VALOR: **49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**25 de Março de 2024**

**José Ramiro Antunes Do Prado**

**PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail institucional: [gabinete@itai.sp.gov.br](mailto:gabinete@itai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrjustinu@hotmail.com](mailto:jrjustinu@hotmail.com)